



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 53 / 2024 - L



13:43 07/06/2024 001189 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE AUTORIZAR A LIGAÇÃO DE ÁGUA REQUERIDA POR PARTICULARES EM LOTEAMENTOS E PARCELAMENTOS NOS QUAIS JÁ HAJA REDE DE ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Mairinque é obrigada a expedir a competente autorização para que a concessionária promova a ligação de água requerida por particulares em imóveis situados em loteamentos e parcelamentos em que já exista a rede de abastecimento de água.

**§ 1º -** A solicitação do particular independe de prévio cadastramento imobiliário do imóvel em que se fará a ligação.

**§ 2º -** O requerimento de ligação deverá ser instruído com cópia dos documentos pessoais do requerente e do contrato ou instrumento particular que ateste a posse mansa e pacífica do imóvel para o qual requer a ligação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mairinque, 6 de junho de 2024.

  
VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente propositura a finalidade de obrigar a prefeitura a conceder a respectiva autorização para que a concessionária promova a ligação de água em imóveis localizados em loteamentos e parcelamentos nos quais já existe a rede de abastecimento.

Temos recebido muitos relatos de proprietários dando conta que os pedidos de ligação são indeferidos porque a prefeitura alega falta de cadastro imobiliário; e para o cadastramento a prefeitura exige a apresentação de escritura pública, sendo certo que uma parcela mínima dos imóveis possui documentação regular.

Como o acesso à água potável é um direito essencial e básico do cidadão, estamos propondo que a prefeitura seja obrigada a permitir a ligação desde que no local para o qual se pede a ligação já seja servido pela rede de abastecimento.

Estamos também propondo a dispensa da exigência de cadastramento prévio, assim como a apresentação de escritura pública, pois a ligação não implica no reconhecimento da titularidade do imóvel e quanto ao cadastramento a prefeitura ode fazê-lo posteriormente, de ofício.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 6 de junho de 2024.

  
VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 53 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

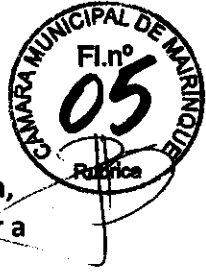
Mairinque, 10 de junho de 2024.

Expediente da 122ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 53/2024-L, de autoria do Vereador André Terraplanagem, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Mairinque autorizar a ligação de água requerida por particulares em loteamentos e parcelamentos nos quais já haja rede de abastecimento e dá outras providências.**

Pretende o Vereador que o Poder Executivo seja obrigado a autorizar a concessionária promover a ligação de água em imóveis localizados em loteamentos e parcelamentos nos quais já exista a rede de abastecimento.

É o relatório.

O presente projeto não deve prosperar, pois invade a esfera de competência normativa privativa do Prefeito Municipal, vejamos.

As condições de prestação do serviço público, seja de forma direta ou indireta, como é o caso do serviço público de abastecimento de água, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo da União, Estado ou Município.

No caso trazido pelo presente projeto, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração.

Logo, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre, invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando seara de atuação restrita do Poder Executivo e, conseqüentemente, o princípio da separação de poderes.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da organização e regulamentação dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente. Trata-se de atuação administrativa fundada em escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade decorre da violação às regras da separação de poderes e da reserva da Administração, previstas na Constituição Paulista e aplicáveis aos Municípios por força dos arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, a, 120 e 144 da Carta Bandeirante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumprе recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*.

Sintetiza, ademais, que *“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”* (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

A matéria tratada no projeto de lei encontra-se na órbita da chamada *reserva da Administração*, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo, como acima mencionado.

Em síntese, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema, restando inquinado de vício insuperável de inconstitucionalidade o ato objurgado em exame, no esteio dos fundamentos esposados.

Diante de todo o exposto, o presente projeto não deve prosperar por flagrante inconstitucionalidade formal, pois sendo da exclusiva competência do Poder Executivo do Município, a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 18 de junho de 2024.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

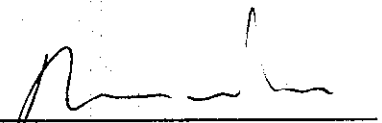
### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 53/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
<b>RESULTADO</b> ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>ANDRÉ TERRAPLANAGEM</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 24 de junho de 2024

Ordem do Dia da 124ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
 Vereador Robertinho Ierck  
 Presidente